



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38
Gabinete do Ver. **ATAÍDE DANTAS XAVIER**
E-mail: ver.adx@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 014/2015.

DISPÕE SOBRE: AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida o dia 09 de março o dia oficial para as comemorações alusivas a Emancipação Política do Município de Picuí.

Art. 2º - Conforme o Decreto nº 232 de 27/02/1904, o Município de Picuí foi criado, desmembrado do Município de Cuité;

ART. 3º - Conforme a Ata de Instalação do Município de Picuí, documento anexo, este foi devidamente constituído no dia 09 de março de 1904;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Picuí em 09 de fevereiro de 2015.

ATAIDE DANTAS XAVIER
- Presidente -



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/2015

AUTORIA: ATAIDE DANTAS XAVIER.

DISPÕE SOBRE: *NORMAS MUNICIPAIS E APOIO, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2015.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

JOAQUIM VIDAL DE N. FILHO

- Presidente -

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

PAULO SILVA LIRA

-Membro-